

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÚCIO CAVALLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) mensais.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais) mensais.

I - O Vice-Prefeito caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, poderá optar pelo vencimento do cargo em que for lotado.

II - O Vice-Prefeito não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver à atividade permanente na administração.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito será remunerado.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá o direito á mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentais próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro.

**LÚCIO CAVALLI
PREFEITO MUN. EXERCÍCIO**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração